



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.510 /

"APROVA NOVAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA  
O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, especialmente das contidas nos artigos 16 da Lei nº 3.062, de 05/12/80 cc artigo 65 do Decreto nº 2.992, de 11/06/84 e Lei nº 4.654, de 18/12/89,

D E C R E T A:

ART. 1º - Ficam aprovadas as novas tarifas de água e esgoto do Município de Poços de Caldas, na forma da tabela anexa, elaborada de conformidade com o parecer do Conselho Deliberativo do Departamento Municipal de Água e Esgoto, que integra este decreto.

ART. 2º - As novas tarifas de acordo com o artigo anterior, vigorarão a partir do faturamento do Mês de março fixado vencimento para o mês de abril de 1992.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE MARÇO DE 1992 .

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

RICARDO AFFONSO JUNQUEIRA

Diretor do DMAE



# DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CGC-MF 17.851.361/0001-44

Estação de Tratamento: Núcleo de Expansão - Praça Coronel Agostinho Junqueira, 77  
Escritório Central: Diretoria - Rua São Paulo, 642 - PABX (035) 721-6853 - TELEX-DEAE 357029  
Caixa Postal, 910 - CEP 37700 - Poços de Caldas - Minas Gerais

## TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

VIGÊNCIA A PARTIR DO FATURAMENTO DE MARÇO/92 - VENCIMENTO: ABRIL/92.

### RESIDENCIAL:

00	a	10 m3	.....	Cr\$	221,17
11	a	15 m3	.....	Cr\$	223,57
16	a	20 m3	.....	Cr\$	330,49
21	a	30 m3	.....	Cr\$	451,22
31	a	40 m3	.....	Cr\$	558,34
41	a	50 m3	.....	Cr\$	572,02
51	a	60 m3	.....	Cr\$	665,74
61	a	70 m3	.....	Cr\$	738,57
71	a	80 m3	.....	Cr\$	847,10
81	a	90 m3	.....	Cr\$	934,48
91	a	100 m3	.....	Cr\$	960,63
101	a	125 m3	.....	Cr\$	1.021,42
126	a	150 m3	.....	Cr\$	1.086,60
151	a	200 m3	.....	Cr\$	1.300,70
		Acima de 200 m3	.....	Cr\$	1.319,93
		Não Medido ( 20 m3 )	.....	Cr\$	247,57

### COMERCIAL:

00	a	15 m3	.....	Cr\$	463,27
16	a	30 m3	.....	Cr\$	528,52
31	a	100 m3	.....	Cr\$	875,15
		Acima de 100 m3	.....	Cr\$	1.050,08
		Não Medido ( 20 m3 )	.....	Cr\$	463,27

### INDUSTRIAL:

00	a	30 m3	.....	Cr\$	686,76
31	a	100 m3	.....	Cr\$	1.068,88
		Acima de 100 m3	.....	Cr\$	1.151,79
		Não Medido ( 40 m3 )	.....	Cr\$	686,76

As TARIFAS DE ESGOTO serão cobradas à razão de 85% do valor da tarifa de Água.

ALUGUEL HIDRÔMETRO: Cr\$ 732,50

Os dezesseite horas e trinta minutos do dia 17 de março de 1992, os membros do conselho deliberativo se reuniram na sede do DMAE - R. São Paulo, 642, para apreciação e análise do estudo tarifário na forma estabelecida pela Lei municipal nº 3062 de 05 de dezembro de 1980. Presentes à reunião os conselheiros:

Marcos Carvalho Dias, Dr. Osvaldo B. Rodrigues, Eng.º Cícero Machado de Moraes, Antonio K. de Lima suplente de João de Lima e Silva, Antonio Carlos de Souza e o Eng.º Gustavo L. Souza presidiu a reunião o conselheiro Marcos Carvalho Dias.

O diretor do DMAE eng.º Luiz A. Batista propôs uma correção dos tarifas, para os dois próximos faturamentos, no valor do I.G.P.

Os conselheiros aprovaram, por unanimidade, a correção dos tarifas para o faturamento de maio/92 com vencimento em abril/92 e faturamento de abril/92 com vencimento maio/92, no valor do I.G.P. mensal, em todas as faixas e categorias. A tarifa de esgoto será cobrada 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da tarifa de água. Os membros do conselho deliberativo do DMAE propuseram e aprovaram, por unanimidade, voto de louvor a atuação do eng.º Luiz Antonio Batista como Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto, pela maneira firme e com vistas voltadas para o futuro desta cidade, com as quais conduziu este órgão durante sua gestão. Nada mais havendo a tratar, eu, Leila Maria Fobri, subscrevo a presente ata que será assinada pelos conselheiros presentes.

Luiz de Caldes, 17 de março de 1992

Leila M. Fobri

Luiz de Caldes